

**Vistos, etc.;**

Considerando o disposto na Resolução nº043, de 18.04.2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, e após a apreciação para fins de registro, **reconheço a Legalidade do Ato nº101/2025, publicado no D.O.E. de 16.05.2025(Ref.3490241-1), pelo qual foi aposentado o servidor Israel Carneiro dos Santos, Motorista, Classe C, Referência 6, Cadastro nº171782**, do quadro do Tribunal de Contas do Estado, fixando-lhe os proventos de inatividade, corroborados pela 6ªCCE (Ref.3497001-1), conforme a composição seguinte:

E2-Vencimento 4.951,15.....R\$4.951,15
E146-Adicional Tempo de Serviço E2*0,42.....R\$2.079,48
E173-CET Resolução COPE E2*0,99.....R\$4.901,64
Total.....R\$11.932,27
(Onze mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 29 de maio de 2025

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003238/2025

Natureza: Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária
Origem: Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)
Servidora: Walkiria do Espírito Santo Dantas
Beneficiário: Francisco Dantas
Relator: Conselheiro Gildásio Penedo Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000552/2025

EMENTA: Pensão. Ato conforme a Lei nº11.357/2009 alterada pela Lei nº13.447/2015.

Vistos, etc.;

Conforme dispõe a Resolução nº43/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº0032806/2019, publicada no D.O.E. de 09.04.2019(Ref.3457590-49), que concedeu a Pensão por Morte em favor de Francisco Dantas, viúvo da servidora estadual aposentada Walkiria do Espírito Santo Dantas, inscrita sob a matrícula nº590549748**, nos termos da Lei nº11.357/2009, alterada pela Lei nº13.447/2015, conforme Relatório da 6ªCCE (Ref.3497221-1).

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 29 de maio de 2025

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003746/2025

Natureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA)
Servidor: Evilásio Santos Conrado Mendes
Relator: Conselheiro Inaldo Araújo (na vacância)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000554/2025

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Aos 50 anos e 205 dias de trabalho. Proventos Integrais. Julgamento dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Vistos etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação, para fins de registro, **reconheço a legalidade do Ato nº 103 de 21/05/2025, do Presidente deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, publicado no DOE de 22/05/2025 (Ref. 3493769-1), para conceder Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor Evilásio Santos Conrado Mendes, cadastro nº 140.766**, no cargo de Motorista, Classe C, Referência 6, do quadro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com efeito a partir de 22/05/2025, com fulcro no art. 3º da EC 47/05, combinado com o disposto no art. 2º, caput e o § único da emenda à Constituição Estadual 26/20.

Composição dos Proventos de Inatividade

Vencimento	R\$4.951,15
Adic. Tempo de Serviço Inc. 48%	R\$2.376,55
CET Resolução COPE 99%	R\$4.901,64
Total	R\$12.229,34

Valor por extenso: (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Observação da Auditoria:

"proventos calculados conforme informação às fls. ref. 3489855-1."

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 29 de maio de 2025

Inaldo Araújo
Conselheiro Relator na vacância

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS**PRESIDÊNCIA****ATO Nº 109, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** designar **CARINE MENDES PEREIRA**, cadastro nº 751.000, Analista de Gestão Pública, para substituir **DANIEL LISBOA JÚNIOR**, cadastro nº 751.006, Assessor Técnico Jurídico, símbolo TCE-04, no período de 09/06/2025 a 18/06/2025, durante afastamento do Titular.

MARCUS PRESIDIO
Presidente

ATO Nº 110, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** designar **PATRICIO CÂNDIDO SILVA HEREDA**, Auditor de Contas Públicas, cadastro nº 749.814, para substituir **RUSDELON FRANCO LIMA**, Diretor de Recursos Humanos, símbolo TCE-06, no período de 09/06/2025 a 04/07/2025, durante afastamento do Titular.

MARCUS PRESIDIO
Presidente

ATO Nº 111, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** designar **ELSON QUEIROZ RAMOS**, Assistente, cadastro nº 888.909, para substituir **SÓCRATES QUEIROZ REIS DA SILVA**, Chefe do Setor de Material e Patrimônio, cadastro nº 888.023, símbolo TCE-03, no período de 09/06/2025 a 18/06/2025, durante afastamento do Titular.

MARCUS PRESIDIO
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECAF****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 21/2025.**

PROCESSO: TCE/006132/2025.

PARECER JURÍDICO: 000612/2025.

CREDOR: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
LTDA.CNPJ:10.498.974/0001-09

OBJETO: Inscrição de participante no evento externo "12º Contratos WEEK", promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, no período de 09/06/2025 a 13/06/2025.

VALOR: R\$6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 5011 – Natureza da Despesa: 3390.39

Marcus Presidio – Presidente

Data da Autorização: 02/06/2025.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Maria de Lurdes de Jesus Matos
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 03/06/2025



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KONJEXMZK4